



CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 648ª REUNIÃO DE 23/11/2023

1 Às oito horas do dia vinte e três de novembro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se
2 na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, a **CÂMARA**
3 **DE ÉTICA E DISCIPLINA** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ –**
4 **CRCPR**, sob a coordenação do Vice-Presidente conselheiro **JEFFERSON PAULO MARTINS** e
5 contou com a presença dos conselheiros: **ALBERTO BARBOSA**, **ANSELMO LUIZ**
6 **PEDRANGELO**, **CESAR ALBERTO PONTE DURA**, **CLAUDIO LUIZ BRUNETTO**, **FERNANDO**
7 **ANTONIO BORAZO RIBEIRO**, **GISELE MARTINS MACHIOSKI**, **LAURI HELFENSTEIN**,
8 **MARCIA OGIDO HOKAMA** e **RODINEI BONFADINI**. ORDEM DO DIA: A) **AUSÊNCIA**
9 **JUSTIFICADA**: Conselheiro **NARCISO DORO JUNIOR**, sem substituto. B) **JULGAMENTO DE**
10 **PROCESSOS**: **PROCESSO FISC. Nº 2023/000392 - B.M.A AUDITORIAS CONDOMINIAIS**
11 **LTDA - PESSOA JURÍDICA (010906/K) - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização:
12 artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, e com Arts. 1º e Artigo 3º, incisos I e II CFC 1.555/18.
13 (Fato 1) Empresa oferecendo serviços contábeis sem registro cadastral no CRCPR, sem
14 estrutura legal permitida, o que constatamos através da contratação, elaboração e
15 assinatura do Relatório de Auditoria Independente sobre as Demonstrações Contábeis do
16 Condomínio Barão de Capanema, o que identificamos por meio de Denúncia formulada
17 pelo Sr. Alex Habkost Dolla, protocolada nesta Casa sob o nº 2023/001777 em
18 13/03/2023. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a)
19 **ALBERTO BARBOSA**: (Fato 1) Pela aplicação da pena de **MULTA** no valor de R\$ 1.074,00
20 (um mil e setenta e quatro reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
21 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
22 Resolução CFC 1.680/22. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000499 - GILEAD - SOLUCOES**
23 **EMPRESARIAIS LTDA - PESSOA JURÍDICA (011037/K) - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato
24 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, e com Arts. 1º e Artigo 3º, incisos I e II
25 CFC 1.555/18. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de atividades de
26 Contabilidade sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, e
27 falta de estruturação legal, conforme descrição das atividades econômicas secundárias do
28 cadastro da RFB, e que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias e páginas das
29 redes sociais "Instagram (<https://www.instagram.com/gileadsolutions/>), "Facebook"
30 (<https://www.facebook.com/gileadsolutions>), "LinkedIn" ([https://www.linkedin.com/](https://www.linkedin.com/company/gileadsolutions/about/)
31 [company/gileadsolutions/about/](https://www.linkedin.com/company/gileadsolutions/about/)), cujos acessos foram em 06/06/2023 e Notificação
32 2023/000371 de 02/05/2023. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) Conselheiro (a)
33 Relator (a) **ALBERTO BARBOSA**: (Fato 1) Pela aplicação da pena de **MULTA** no valor de R\$
34 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), com base legal prevista no artigo
35 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da
36 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000500 -**
37 **ADSON REIS DE SOUZA - PESSOA FÍSICA (020543/K) - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato
38 1) Leigos: artigo 20 do Decreto-lei 9295/46, cc Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Participar do
39 quadro societário, sendo titular da Organização Gilead - Soluções Empresariais Ltda -
40 CNPJ 33.887.099/0001-44, sob forma não autorizada (falta de estruturação legal) e sem o
41 devido registro cadastral junto ao CRCPR, constituída para exploração de atividades de





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 648ª REUNIÃO DE 23/11/2023

42 Contabilidade conforme atividades econômicas secundárias constante no Cadastro da
43 RFB, bem como páginas das redes sociais "Instagram
44 (<https://www.instagram.com/gileadsolutions/>), "Facebook" (<https://www.facebook.com/gileadsolutions/>),
45 "LinkedIn" (<https://www.linkedin.com/company/gileadsolutions/about/>),
46 cujos acessos foram em 06/06/2023, e que identificamos por
47 meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/000371 de 02/05/2023) Por
48 unanimidade foi aprovado o voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a) ALBERTO BARBOSA:
49 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e
50 sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9.295/46, cc
51 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
52 1680/22. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000575 - JANISSET CONTABILIDADE EIRELI - PESSOA**
53 **JURÍDICA (011027/K) - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do
54 Decreto-lei 9295/46, e com Arts. 1º e Artigo 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Por
55 oferecer serviços de Contabilidade sem possuir o registro cadastral de Organização
56 Contábil neste CRCPR, e falta de estruturação legal, conforme descrição das atividades
57 econômicas no cadastro da RFB, e que identificamos por meio de diligências
58 fiscalizatórias e páginas das redes sociais: "Instagram"
59 (<https://www.instagram.com/gavagestao/>), "Facebook" <https://www.facebook.com/gavagestao/>,
60 "LinkedIn" (<https://www.linkedin.com/company/gava-gest%C3%A3o-empresarial/about/>) e (<https://www.linkedin.com/in/wesley-janisset-3503121b8/>), site
61 (<http://gavagestao.com.br/>) , cujos acessos foram em 23/05/2023 e 13/07/2023 e
62 Notificação 2023/000386 de 11/04/2023. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
63 Conselheiro (a) Relator (a) ANSELMO LUIZ PEDRANGELO: (Fato 1) Pela aplicação da pena
64 de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), com base legal
65 prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
66 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. **PROCESSO FISC. Nº**
67 **2023/000674 - THAIS FERREIRA - PESSOA FÍSICA (020880/K) - CONGONHINHAS/PR**, por
68 infração: (Fato 1) Artigo 20 do Decreto-lei 9295/46, cc Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Por
69 exercer o cargo de Chefe da Divisão de Contabilidade na Prefeitura do Município
70 Congonhinhas CNPJ 75.825.828/0001-88, executando lançamentos contábeis da despesa
71 e receita do município, escrituração de atos pertinentes à gestão do patrimônio municipal
72 e outros documentos sujeitos à escrituração contábil, sem possuir a devida formação
73 profissional, cuja atividade é exclusiva de profissional devidamente registrado no CRCPR,
74 o que identificamos por meio de denúncia formulada anonimamente e protocolada nesta
75 casa sob o nº 2023/003849 em 29/06/2023.(Ag.29.790) Por unanimidade foi aprovado o
76 voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a) ANSELMO LUIZ PEDRANGELO: (Fato 1) Pela
77 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com
78 base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
79 letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. **PROCESSO FISC.**
80 **Nº 2023/000476 - R E L CONTABILIDADE E ACESSORIA CONTABIL - EIRELI - PESSOA**
81 **JURÍDICA (011347/K) - TUNAS DO PARANA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo
82





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 648ª REUNIÃO DE 23/11/2023

83 15, do Decreto-lei 9295/46, com artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Empresa
84 constituída para exploração de atividades de contabilidade, conforme descrição do objeto
85 no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da RFB, sem possuir o registro
86 cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, o que identificamos por meio de
87 diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/000482). Por unanimidade foi aprovado o
88 voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela
89 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais),
90 com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
91 I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. **PROCESSO**
92 **FISC. Nº 2023/000611 - FABIANO CARVALHO SODEMUH ACESSORIA EMPRESARIAL E**
93 **JURIDICA E - PESSOA JURÍDICA (011360/K) - PIRAQUARA/PR**, por infração: (Fato 1)
94 Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, com artigo 1º e artigo 3º inciso I, da Res.
95 CFC 1.555/18. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de atividades de
96 contabilidade, conforme descrição do objeto no Comprovante de Inscrição e de Situação
97 Cadastral da RFB, sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR,
98 o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/000416). Por
99 unanimidade foi aprovado o voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a) CÉSAR ALBERTO
100 PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil
101 e setenta e quatro reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei
102 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
103 CFC 1.680/22. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000597 - KARLA JOELMA PROCHERA CAPRINE -**
104 **PESSOA JURÍDICA (010377/K) - PARANAGUA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização:
105 artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, e com Arts. 1º e Artigo 3º, incisos I e II CFC 1.555/18.
106 (Fato 1) Oferecer serviços de contabilidade, no endereço acima, através de Organização
107 Contábil que se utiliza do nome fantasia "CONTA CERTA CONTABILIDADE", empresa sem
108 registro neste CRCPR e falta de estruturação legal, o que identificamos através de
109 diligências fiscalizatórias mediante a coleta de informações e constatações presenciais da
110 inspetoria de fiscalização em 16/02/2023, bem como esclarecimentos prestados pelo Sr.
111 Irineu Vieira Pereira em 24/04/2023 através de defesa da notificação 2023/000239. Por
112 unanimidade foi aprovado o voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a) CLAUDIO LUIZ
113 BRUNETTO: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000599 -**
114 **VINÍCIUS ROCHA CAPRINE - PESSOA FÍSICA (020797/K) - PARANAGUA/PR**, por infração:
115 (Fato 1) Artigo 20 do Decreto-lei 9295/46, cc Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Oferecer
116 serviços de natureza contábil, na condição de gerente do escritório CONTA CERTA CNPJ
117 35.506.380/0001-15, localizado no endereço acima, sem possuir a devida formação
118 profissional, fato apurado mediante a coleta de informações e constatações presenciais
119 da inspetoria de fiscalização em 16/02/2023, bem como esclarecimentos prestados pelo
120 sr. Irineu em 24/04/2023 através de defesa da notificação 2023/000239. Por unanimidade
121 foi aprovado o voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a) CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: (Fato 1)
122 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro
123 reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 648ª REUNIÃO DE 23/11/2023

124 inciso, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.680/22.
125 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000602 - SERGIO LUIZ ALVES JULIO - ME - PESSOA JURÍDICA**
126 **(005545/K) - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do Decreto-lei
127 9295/46, com artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Empresa constituída para
128 exploração de atividades de contabilidade, conforme descrição do objeto no
129 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da RFB, sem possuir o registro
130 cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, o que identificamos por meio de
131 diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/000638). Por unanimidade foi aprovado o
132 voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a) CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: (Fato 1) Pela aplicação
133 da pena de MULTA no valor de R\$ 2.148,00 (dois mil cento e quarenta e oito reais),
134 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até
135 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc
136 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e
137 Resolução CFC 1680/22. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000541 - GTECON PROCESSAMENTO**
138 **DE DADOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - CAD PR-012826/O - CURITIBA/PR**, por
139 infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, e com Arts. 1º e Artigo
140 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Oferecer serviços de contabilidade, conforme
141 informações extraídas do site da empresa em 09/01/2023 e posteriormente em
142 21/06/2023 em <https://gtecon.com.br/home/> e <https://gtecon.com.br/solucoes/>, sem
143 possuir o registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, e falta de estruturação
144 legal, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/000061
145 de 09/01/2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a)
146 FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
147 valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), com base legal prevista no artigo
148 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
149 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000542 -**
150 **RAFAEL LING TOSTA DA SILVA - PESSOA FÍSICA (020581/K) - CURITIBA/PR**, por infração:
151 (Fato 1) Leigos: artigo 20 do Decreto-lei 9295/46, cc Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Participar
152 do quadro societário, sendo titular da Empresa GTECON LTDA – CNPJ 26.489.287/0001-
153 59, sob forma não autorizada (falta de estruturação legal) e sem o devido registro
154 cadastral junto ao CRCPR, ao oferecer serviços de contabilidade conforme informações
155 extraídas do site da empresa em 09/01/2023 e posteriormente em 21/06/2023 em
156 <https://gtecon.com.br/home/> e <https://gtecon.com.br/solucoes/>, o que identificamos
157 por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/000061 de 09/01/2023). Por
158 unanimidade foi aprovado o voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a) FERNANDO ANTONIO
159 BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00
160 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
161 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
162 Resolução CFC 1680/22. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000474 - RATZ & GERSTNER LTDA -**
163 **PESSOA JURÍDICA (010796/K) - MAMBORE/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo
164 15 do Decreto-lei 9295/46 cc Arts. 1º e Artigo 3º, incisos I e II da Resolução CFC 1.555/18.





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 648ª REUNIÃO DE 23/11/2023

165 (Fato 1) Empresa constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, que possui
166 em seu rol de atividades econômicas o CNAE 69.20-6-01 - Atividades de Contabilidade,
167 sem possuir o devido registro cadastral de organização contábil junto ao CRCPR e falta de
168 estruturação legal, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação
169 2023/000157) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a)
170 GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
171 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b",
172 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
173 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000521 - VERA LUCIA**
174 **MARTINS DE ALMEIDA - PESSOA JURÍDICA (011311/K) - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato
175 1) Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9295/46, com artigo 1º da Resolução CFC
176 1.555/18. (Fato 1) Empresa constituída sob a forma de Empresário Individual, que possui
177 em seu rol de atividades econômicas o CNAE 69.20-6-01 - Atividades de Contabilidade,
178 sem possuir o devido registro cadastral de organização contábil junto ao CRCPR, o que
179 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/000470) Por
180 unanimidade foi aprovado o voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a) GISELE MARTINS
181 MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e
182 setenta e quatro reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei
183 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
184 CFC 1.680/22. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000501 - DEDA SERVICOS ADMINISTRATIVOS E**
185 **CONTABEIS LTDA - CAD PR-012854/O - CAMPO LARGO/PR**, por infração: (Fato 1)
186 Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9295/46, com artigo 1º da Resolução CFC
187 1.555/18. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade,
188 conforme descrição do objeto no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do
189 CNPJ na RFB (CNAE 69.20-6-01 Atividades de contabilidade e 69.20-6-02 Atividades de
190 consultoria e auditoria contábil e tributária), sem possuir o registro cadastral de
191 Organização Contábil neste CRCPR, o que identificamos por meio de diligências
192 fiscalizatórias (Notificação 2023/000195 de 09/03/23). Por unanimidade foi aprovado o
193 voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da
194 pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), com base legal
195 prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
196 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. **PROCESSO FISC. Nº**
197 **2023/000503 - MAURER GESTAO CONTABIL LTDA - PESSOA JURÍDICA (010975/K) -**
198 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9295/46, com
199 artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de
200 atividades de contabilidade, conforme descrição do objeto no Comprovante de Inscrição
201 e de Situação Cadastral do CNPJ na RFB (CNAE 69.20-6-02 Atividades de consultoria e
202 auditoria contábil e tributária), sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil
203 neste CRCPR, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação
204 2023/000303 de 10/04/23). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) Conselheiro (a)
205 Relator (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$



CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 648ª REUNIÃO DE 23/11/2023

206 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b",
207 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
208 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000189 - MARCELO DA**
209 **CONCEIÇÃO - PESSOA FÍSICA (019946/K) - CASTRO/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 20
210 do Decreto-lei 9295/46, cc Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Executar serviços de natureza
211 contábil, no escritório de contabilidade do Sr. GILMAR OSNI DE ARAÚJO - COPR-
212 027906/O, descritos na Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco Contábeis anexa, sem
213 possuir a devida formação profissional, o que identificamos por meio de diligências
214 fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 26.291 - Notificação nº 2022/001961) Por unanimidade foi
215 aprovado o voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela
216 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com
217 base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
218 letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. **PROCESSO FISC.**
219 **Nº 2023/000604 - SG2 ON-LINE CONTABILIDADE LTDA - PESSOA JURÍDICA (010961/K) -**
220 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9295/46, com
221 artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de
222 atividades de contabilidade, conforme descrição do objeto no Comprovante de Inscrição
223 e de Situação Cadastral do CNPJ na RFB (CNAE 69.20-6-01 Atividades de contabilidade),
224 sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, o que
225 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/000292 de
226 10/04/23). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a)
227 MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
228 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b",
229 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
230 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000560 - AMIL CARD**
231 **CONTABILIDADE LTDA - PESSOA JURÍDICA (011400/K) - PIRAQUARA/PR**, por infração:
232 (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, cc com artigo 1º da Resolução CFC
233 1.555/18. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade,
234 conforme descrição do objeto no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da
235 RFB, sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, o que
236 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/000329). Por
237 unanimidade foi aprovado o voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a) RODINEI BONFADINI:
238 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e
239 quatro reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc
240 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
241 1.680/22. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000589 - MORENO, CONTABILIDADE, CONSULTORIA,**
242 **PERÍCIA E AUDITORIA CONT – CAD PR-006967/O - SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR**,
243 por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46 e com artigo 6º, § 1º
244 e artigo 21 da Res. CFC 1.555/18. (Fato 2) Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46 e cc súmula
245 CFC nº 14. (Fato 1) Manter em funcionamento a organização contábil sem averbação de
246 alteração contratual junto ao CRCPR, relativamente a mudança de EIRELI para Sociedade





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 648ª REUNIÃO DE 23/11/2023

247 Limitada com o ingresso do sócio Sr. Julio Henrique Acosta - CO CRCPR 077686/O e
248 mudança da razão social para MORENO & ACOSTA CONTABILIDADE, CONSULTORIA,
249 PERÍCIA E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA, o que identificamos por meio de diligências
250 fiscalizatórias (notificação 2023/000136)(Fato 2)Manter a colaboradora Sra. VERA LUCIA
251 DOS SANTOS - CPF 5**.765.6**-*4, sem possuir a devida formação profissional,
252 exercendo atividades contábeis ao ocupar o cargo de Chefe do Setor Fiscal, o que
253 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/000136) Por
254 unanimidade foi aprovado o voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a) RODINEI BONFADINI:
255 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e
256 quatro reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc
257 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
258 1.680/22. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e
259 setenta e quatro reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei
260 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
261 CFC 1.680/22. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 2.148,00 (dois mil,
262 cento e quarenta e oito reais). **PROCESSO FISC. Nº 2023/000592 - VERA LUCIA DOS**
263 **SANTOS - PESSOA FÍSICA (020059/K) - SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR**, por infração:
264 (Fato 1) Artigo 20 do Decreto-lei 9295/46, cc Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Executar
265 serviços de natureza contábil, ocupando o cargo de Chefe do Setor Fiscal, na organização
266 contábil MORENO & ACOSTA CONTABILIDADE, CONSULTORIA, PERÍCIA E AUDITORIA
267 CONTÁBIL LTDA - CNPJ 04.471.947/0001-31 - Reg. CAD CRCPR 006967/O, sem possuir a
268 devida formação profissional, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
269 (Notificação 2023/000135) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) Conselheiro (a)
270 Relator (a) RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
271 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b",
272 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
273 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. **C) PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO:**
274 O Vice-presidente Conselheiro Jefferson Paulo Martins deu conhecimento à Câmara de
275 Fiscalização do arquivamento dos processos a seguir relacionados, em decorrência da
276 respectiva regularização nos termos do artigo 44, inciso I da Resolução CFC 1.603/20.
277 Processos arquivados: inciso I da Res. CFC 1.603/20. Processos arquivados: **PROCESSO**
278 **FISC. Nº: 2023/000398 - CATS SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA - CAD - PR-012845/O -**
279 **ASTORGA/PR**. Fato 1: Empresa constituída para exploração de atividades de
280 contabilidade, sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR.
281 **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000450 - FINWAY SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - PJ -**
282 **(011294/K) - CURITBA/PR**. Fato 1: Empresa constituída sob a forma de Sociedade
283 Empresária Limitada, que possui em seu rol de atividades econômicas Atividades de
284 Contabilidade e Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, sem o devido
285 registro cadastral de organização contábil junto ao CRCR e falta de estruturação legal.
286 **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000595 - SARAIVA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA - CAD -**
287 **PR-012899/O - FOZ DO IGUAÇU/PR**. Fato 1: Empresa constituída para exploração de





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 648ª REUNIÃO DE 23/11/2023

288 atividades de contabilidade, sem possuir o devido Registro Cadastral de Organização
289 Contábil neste CRCPR, e falta de estruturação legal **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000607 -**
290 **IARA APARECIDA PROENÇA MOLINARI (PJ) - PJ - (011032/K) - CURITBA/PR.** Fato 1:
291 Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o
292 registro cadastral de organização contábil neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº:**
293 **2023/000608 - IARA APARECIDA PROENÇA MOLINARI - PF - (020718/K) - CURITBA/PR.**
294 Fato 1: Exercer atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a
295 devida formação profissional, na condição de titular da empresa IARA APARECIDA
296 PROENÇA MOLINARI - CNPJ 25.354.222/0001-33, constituída para exploração de
297 atividades de contabilidade. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000631 - SERGIO ALVES DOS**
298 **SANTOS CONTABILIDADE - CAD - PR-012813/O - CURITBA/PR.** Fato 1: Empresa
299 constituída sob a forma de Empresário Individual, que possui em seu rol de atividades
300 econômicas o CNAE 69.20-6-01 - Atividades de Contabilidade, sem possuir o devido
301 registro cadastral de organização contábil junto ao CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº:**
302 **2023/000636 - BLUE ROCK LTDA - CAD - PR-012927/0 - FOZ DO IGUAÇU/PR.** Fato 1:
303 Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o
304 devido Registro Cadastral de Organização Contábil neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº:**
305 **2023/000638 - BINI & VILLATORE LTDA - PJ - (011516/K) - ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR.**
306 Fato 1: Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir
307 o devido Registro Cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, e falta de estruturação
308 lega **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000646 - JOSEFI E AGUIRRE CONSULTORIA E**
309 **TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA - CAD - PR-012838/O - CASCAVEL/PR.** Fato 1:
310 Constituir empresa para exploração de atividade contábil, sob a forma de Empresa
311 Individual, sem possuir o competente Registro Cadastral neste CRCPR. **PROCESSO FISC.**
312 **Nº: 2023/000650 - DEBORA DE OLIVEIRA CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA - CAD - PR-**
313 **012880/O - CURITBA/PR.** Fato 1: Empresa constituída para exploração de atividades de
314 contabilidade, sem possuir o devido Registro Cadastral de Organização Contábil neste
315 CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000652 - FOCUS MANAGER LTDA - CAD - PR-012861/O**
316 **- CURITBA/PR.** Fato 1: Empresa constituída para exploração de atividades de
317 contabilidade, sem possuir o devido Registro Cadastral de Organização Contábil neste
318 CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000707 - MIGUEL CLAI DOS SANTOS NETO (PJ) - CAD -**
319 **PR-012863/O - CURITBA/PR.** Fato 1: Empresa constituída sob a forma de Empresário
320 Individual, que possui em seu rol de atividades econômicas Atividades de Contabilidade,
321 sem possuir o devido registro cadastral de organização contábil junto ao CRCPR.
322 **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000733 - INOVAÇÃO CONTÁBIL LTDA - CAD - PR-012926/O -**
323 **CAPANEMA/PR.** Fato 1: Providenciar a regularização cadastral perante o CRC-PR, haja
324 vista que foi constituída para exploração das “Atividades de Contabilidade **PROCESSO**
325 **FISC. Nº: 2023/000751 - TATIANA CARLA DE SOUSA ASSESSORIA E CONSULTORIA - PJ -**
326 **(011317/K) - CURITBA/PR.** Fato 1: Empresa constituída sob a forma de Empresário
327 Individual, que possui em seu rol de atividades econômicas Atividades de Contabilidade,
328 sem possuir o devido registro cadastral de organização contábil junto ao CRCPR.





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 648ª REUNIÃO DE 23/11/2023

329 **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000753 - GILSON DE PAULA FERREIRA MAIA - PJ - (011490/K) -**
330 **CURITIBA/PR.** Fato 1: Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade,
331 sem possuir o devido Registro Cadastral de Organização Contábil neste CRCPR. **PALAVRA**
332 **LIVRE:** Liberada a palavra, o senhor Vice-Presidente Conselheiro Jefferson Paulo Martins,
333 informou aos presentes acerca dos assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização.
334 Registrou a presença do Presidente Laudelino Jochem e do Vice-presidente de Registro
335 Conselheiro Claudemir Matusso. Na sequência o senhor Vice-Presidente passou a palavra
336 aos presentes, ocasião em que ninguém fez uso da mesma. Por fim, o senhor Vice-
337 presidente findou a reunião renovando os agradecimentos pela presença de todos,
338 encerrando os trabalhos às oito horas e cinquenta minutos. Eu, **FABRIZIO GUIMARÃES,**
339 Gerente de Fiscalização, redigi a presente ata, que após lida e aprovada, assinarei
340 eletronicamente com os demais conselheiros presentes.

Cons. **JEFFERSON PAULO MARTINS**
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons. **CLAUDIO LUIZ BRUNETTO**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**

Cons. **LAURI HELFENSTEIN**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **RODINEI BONFADINI**

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES
Gerente de Fiscalização

